

Id:0E2883C6ECE118B9


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03


PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 005/2021 REFERENTE A CONCORRENCIA Nº 001/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, S/N, Bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI denominada contratante

CONTRATADA: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 02.725.914/0001-45, com sede na cidade de Timon - MA, Rua Antônio Guimaraes, Nº 2501, bairro Parque Piauí, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leandro Machado Paçó, portador do CPF Nº 643.531.921-91, RG Nº 3.184.601 SSP-GO, residente e domiciliado na Av. Alphaville Flamboyant, Nº 46, Casa 02 Bairro Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-527, Goiânia - GO.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 005/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Continuam em pleno vigor e validade todas as cláusulas e condições firmadas no contrato nº 005/2021 referente à concorrência nº 001/2020 - cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras civis, para pavimentação asfáltica e recapeamento de vias públicas no município de São Raimundo Nonato - PI, exceto a que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrate

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. O prazo de execução do contrato nº 005/2021 será prorrogado por mais 120 dias (cento e vinte dias) no período de 21/05/2021 à 21/09/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato - PI, 21 de maio de 2021

 CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal
 Contratante

 CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI
 CNPJ: 02.725.914/0001-45
 Contratada

TESTEMUNHAS

1ª _____

CPF Nº:

2ª _____

CPF Nº:

Id:12525430057F1F43


 ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS
 CNPJ 01.612.805/0001-59
 Avenida 1º de Janeiro, S/N, Centro, CEP 64.985-000,
 Sebastião Barros - PI

DECRETO Nº 35/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no município para o enfrentamento à Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PI, Pablo Custódio Mendes de Carvalho, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em manifestação pública datada de 11/03/2020, que a doença causada pelo coronavírus (COVID-19) atingiu o nível de pandemia, tendo se alastrado por todo o mundo;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam efetivamente cumpridas as medidas administrativas de isolamento para conter a evolução da contaminação da Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, que aduz que "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" é crime, sob pena de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 19.698 de 30 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 31 de maio de 2021 ao dia 6 de junho de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a Lei Estadual nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012, ambas acerca das infrações à legislação sanitária;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a realização de festas de aniversários em locais públicos e privados, a realização de outros atos e comportamentos com potencial de geração de aglomerações, em especial, a concentração de pessoas em bares e restaurantes;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de nova variante do Coronavírus, cepa mais letal e mais contagiosa, que vem se alastrando de forma desordenada em todo o território brasileiro;

CONSIDERANDO a capacidade deficitária do sistema regional de saúde, em suportar uma "nova onda" de casos da Covid-19;

CONSIDERANDO a ínfima capacidade de leitos de UTI, nos hospitais regionais, que possam vir a atender pessoas acometidas da Covid-19;

CONSIDERANDO a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF, Min. Ricardo Lewandowski, nos autos da ADI 6625 MC / DF, em que, "a prudência - amparada nos princípios da prevenção e da precaução, que devem reger as decisões em matéria de saúde pública - aconselha que as medidas excepcionais abrangidas na Lei nº 13.979/2020 continuem, por enquanto, a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia";

CONSIDERANDO ainda os Decretos Estaduais nº 19.462, de 18 de fevereiro de 2021, Decreto nº 19.494 de 03 de março de 2021 e o Decreto nº 19.529 de 14 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 01 ao dia 15 de junho de 2021, em todo o município de Sebastião Barros - Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 01 a 15 de junho de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 21h, ficando vedada a

(Continua na próxima página)